

Processo n.º: 00600-00009713/2025-27-e

Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

Assunto: Licitação

Ementa: Pregão Eletrônico n.º 90042/2025, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, cujo objeto é a contratação de empresa de especializada para prestação de serviço comum de limpeza, conservação e higienização, compreendendo a disponibilização de mão de obra exclusiva em postos serviço, bem como todo os materiais e equipamentos necessários para atender às Unidades Administrativas do CBMDF, conforme Edital e anexos. Valor estimado: R\$ 22.156.684,59. Data de abertura: 18.08.2025, às 13h30. **Nesta fase:** análise inicial do edital. Unidade instrutiva propõe: tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90042/2025 – CBMDF e demais documentos carreados ao feito; determinar ao CBMDF, com fulcro art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, c/c art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o Pregão Eletrônico n.º 90042/2025, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o § 2º, art. 171 da Lei n.º 14.133/2021, sejam adotadas as correções indicadas, ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; e autorizar (a) o envio de cópia da instrução, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser adotada ao CBMDF e ao Pregoeiro pela condução do certame e (b) o retorno dos autos à Secomp/TCDF, para os devidos fins. Prolação de Despacho Singular, com amparo no art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994, no art. 170 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 277 do RI/TCDF, em harmonia com o órgão instrutivo.

DESPACHO SINGULAR N.º 452/2025 – GDCIM

Tratam os autos do exame do edital do Pregão Eletrônico n.º 90042/2025, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, cujo objeto é a contratação de empresa de especializada para prestação de serviço comum de limpeza, conservação e higienização, compreendendo a disponibilização de mão de obra exclusiva em postos serviço, bem como todo os materiais e equipamentos necessários para atender às Unidades Administrativas do CBMDF, conforme Edital e anexos (e-DOC 6E85063A-e).

A sessão de abertura da licitação está agendada para ocorrer no dia 18.08.2025, às 13h30. O valor total estimado do certame é de R\$ 22.156.684,59 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). O critério de julgamento é o menor preço e o modo de disputa será aberto e fechado e a licitação será processada pelo sistema “Compras.gov”.

A unidade instrutiva, nos termos da **Informação n.º 254/2025 – DIACOMP4** (e-DOC EE9685FB-e), de 13.08.2025, examinou a regularidade do aludido edital, conforme transcrito a seguir:

“4. Por meio do Ofício n.º 81/2025 – DIACOMP4 (Peça 3, e-Doc E06DB72C-c), em 04/08/2025, o Sr. Secretário da Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP solicitou ao CBMDF o link de acesso

direito ao Processo n.º 00053-00125958/2024-27, relativo ao certame em epígrafe.

5. O referido link foi recebido por e-mail, no dia 05/08/2025 (Peça 5, e-Doc A05C65B9-e). Desse modo, a cópia dos arquivos do Processo foi obtida e juntada aos autos na Peça 6, e-Doc C41E4FCF-e.

6. Os documentos anexos ao Termo de Referência do Edital foram obtidos diretamente do Portal de Licitações do CBMDF¹ e juntados ao Processo na Peça 8, e-Doc 6B0D9ECC-e.

7. Assim, procederemos, na sequência, à descrição e análise dos principais aspectos contidos na documentação disponibilizada, com base na última versão do Edital e seus anexos (Peça 2). A verificação formal dos itens do instrumento convocatório encontra-se no Checklist da Peça 9, e-Doc 6B337664-e.

8. Informamos que o exame formal do Edital não afasta eventuais fiscalizações posteriores acerca do procedimento licitatório e seus desdobramentos.

Da Adequada Caracterização do Objeto

9. O Corpo de Bombeiros Militar almeja, com a licitação, contratar uma empresa especializada para realizar o serviço comum de limpeza, conservação e higienização das Unidades Administrativas da Corporação, compreendendo a disponibilização de mão de obra exclusiva em postos serviço, bem como todo os materiais e equipamentos necessários.

10. A rotina dos serviços de limpeza a serem realizados foi descrita no Anexo I do Termo de Referência (fls. 1 a 15, Peça 8) e as especificações e/ou referência dos materiais e equipamentos a serem utilizados na limpeza estão presentes às folhas 34 a 37 da mesma Peça.

11. Segundo a Jurisdicionada, os serviços são necessários para manter a higiene e manutenção das Unidades Administrativas do CBMDF, evitando o risco de propagação de doenças e impacto negativo na saúde dos militares (fl. 25, Peça 2).

12. A Corporação relatou, no Estudo Técnico Preliminar – ETP (fl. 12, Peça 6), que está com problemas de inexecução parcial do Contrato n.º 37/2023², vigente, firmado com a empresa GPLAN SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.784.378/0001-84, motivada pelo inadimplemento no pagamento dos servidores terceirizados. Nesse sentido, afirmou que “a administração decidiu diminuir os riscos de o CBMDF ficar sem a prestação dos serviços, por uma inexecução total do contrato, iniciando procedimento novo procedimento de contratação dos serviços de limpeza e conservação”.

13. Nesses termos, conclui-se que há justificativa para a deflagração do certame e que está caracterizado o interesse público envolvido na contratação, em observância ao art. 18, inciso I³, da Lei n.º 14.133/2021.

14. Ademais, o serviço foi caracterizado como de prestação contínua (fl. 26, Peça 2). Portanto, consoante a leitura do art. 106 da NLLC, é regular a previsão de duração inicial de 30 (trinta) meses (fl. 20, Peça 2).

¹ <https://www.cbm.df.gov.br/lai/sem-categoria/pe-no-90042-2025-contratacao-de-empresa-especializada-para-execucao-de-servico-comum-de-limpeza-conservacao-e-higienizacao-compreendendo-a-disponibilizacao-de-mao-de-obra-exclusiva-em-postos-ser/>

² Disponível para acesso em <https://www.cbm.df.gov.br/lai/sem-categoria/contrato-no-37-2023-gplan-servicos-ltda/>

³ I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Da Modalidade de Licitação

15. A Jurisdicionada justificou que o objeto da contratação é um serviço comum, pois “diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas” (fl. 26, Peça 2).

16. Portanto, verifica-se que é adequada a escolha pela modalidade pregão eletrônico para a licitação, segundo o art. 6º, inciso XLI⁴ da Lei n.º 14.133/2021.

Da estimativa das quantidades

17. O CBMDF informou que as quantidades de postos de trabalho foram estimadas com base na apuração das metragens das áreas do CBMDF e nos índices de produtividades dos serviços de limpeza e conservação por tipo de área, constante da Instrução Normativa nº 05/2017 – MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital n. 38.934/2018 (fl. 27, Peça 2). A quantidade total estimada foi de **120 postos de trabalho** (116 serventes e 4 encarregados), conforme registrado no Termo de Referência (fl. 28, Peça 2):

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER*	QTD SERVENTE	QTD ENCARREGADO	QTD TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO
1	UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	27782	116	4	120

18. A memória de cálculo dos quantitativos foi apresentada como anexo do Termo de Referência (fls. 39 a 42, Peça 8). Em análise das estimativas para a Unidade “Comando Geral”, com base nos índices da IN nº 05/2017, foi constatada a adoção dos parâmetros mínimos de produtividade:

Quartil	Áreas Internas (m²)						Áreas Externas (m²)			Esquadrias	
	P.A.F.	LAB.	A.G.	Oficina	A.E.L.-S.H.S.	Banheiros	P.P.A.I.C.E.	V.P.A.	C.D.P.A.V.F.D.	External interna	Fachadas Envidraçadas
Comando Geral	9.623,74	-	230,70	-	1.105,17	663,80	1.865,16	11.109,73	16.107,40	2.113,53	390,09
Produtividades (IN 05/2017)	800 a 1200 m²	360 a 450 m²	1500 a 2500 m²	1200 a 1800 m²	1000 a 1500 m²	200 a 300 m²	1800 a 2700 m²	6000 a 9000 m²	100000 m²	300 a 380 m²	130 a 160 m²
Produtividade adotada	800	360	1500	1200	1000	200	1800	6000	100000	300	130
Cálculo Posto	12,03	-	0,15	-	1,11	3,32	1,04	1,85	0,16	7,05	3,00
Total	16,61						3,05			10,05	
Total adotado no Edital	17,00						3,00			10,00	

19. Entretanto, é importante ressaltar o aumento expressivo na quantidade de postos de serviço, estimados em **120** (116 serventes e 4 encarregados) na presente licitação.

20. Ocorre que as licitações anteriores de objeto semelhante (PE nº 81/2022 – CBMDF⁵ e PE nº 85/2016⁶) previram em seus editais, respectivamente, **68** (66 serventes e 2 encarregados) e **67** (65 serventes e 2 encarregados) postos de serviço nos lotes referentes às unidades administrativas:

⁴ XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

⁵ Processo nº 00600-00002076/2023-04, Peça 16, e-Doc 3E6E05A5-e

⁶ Processo nº 2370/2017, Peça 2, e-Doc B00B63AE-e

Figura 1: Quantidade de postos de serviço do PE nº 81/2022 – CBMDF, com destaque (em vermelho) para as unidades administrativas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD SERVENTE		QTD ENCARRREGADO	QTD TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO POR ITEM
		ADMINISTRATIVO	INSALUBRIDADE		
1	UNIDADES OPERACIONAIS - SEGUNDA-FEIRA À DOMINGO	98	-	3	101
2	UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	66	-	2	68
3	UNIDADES HOSPITALARES - SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	19	25	1	45
	SUBTOTAL ITEM 3	44			
QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O CBMDF					214

Figura 2: Quantidade de postos de serviço do PE nº 85/2016 – CBMDF, com destaque (em vermelho) para as unidades administrativas

Posto de Trabalho	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO			
	G1	G2	G3	CBO* 2002
Encarregados segunda a sexta feira		2	1	4101-05
Encarregados segunda a domingo	3			4101-05
Serventes segunda a sexta feira		65	15	5143-20
Serventes segunda a sexta feira			26	5143-20
(com insalubridade)				
Serventes segunda a domingo	92			5143-20
SUBTOTAL	95	67	42	
SOMA		204		

21. Ao analisarmos as unidades previstas no PE 81/2022 e o presente Edital, é possível constatar que ambos abrangem os serviços de limpeza em 14 Unidades Administrativas, sendo, destas, 12 Unidades em comum (fls. 34/35 do e-Doc 3E6E05A5-e e fl. 31 do e-Doc 6E85063A-e):

Unidades – Edital PE n.º 81/2022				Unidades – Edital PE n.º 90042/2025			
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE	ÁREA	UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE
33	COMANDO GERAL	SAM LOTE D MODULO E. (QCG)	BRASÍLIA	01	COMANDO GERAL	SAM LOTE D MODULO E. (QCG)	BRASÍLIA
34	CONTROLADORIA	SIA TRECHO 6 LOTE 25/36 Edifício Excellence Center	SIA	02	APROS	QNM 18 AE 2	CEILÂNDIA
35	APROS	QNM 18 AE 2	CEILÂNDIA	03	ABMIL	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
36	ABMIL	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA	04	CEFAP	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
37	CEFAP	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA	05	CETOP	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
38	CETOP	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA	06	CEMEVI	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
39	CEMEVI	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA	07	DINVI	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
40	DINVI	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA	08	CECAF	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
41	CECAF	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA	09	COCB	SAM CONJUNTO A, BLOCO D, EDIFÍCIO SIOSP, ANEXO DA SSPDF, 1º ANDAR	BRASÍLIA
42	CEABM / SEDE	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA	10	CEABM / CAPELÂNIA EVANGÉLICA	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
43	CEABM / CAPELÂNIA EVANGÉLICA	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA	11	CEABM / CAPELÂNIA CATÓLICA	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
44	CEABM / CAPELÂNIA CATÓLICA	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA	12	CESMA	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA
45	CESMA	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA	13	CESMA (REC. DAS EMAS)	QD 306/307 – ÁREA ESPECIAIS/Nº	REC. DAS EMAS
46	CESMA (REC. DAS EMAS)	QD 306/307 – ÁREA ESPECIAIS/Nº	REC. DAS EMAS	14	COSEA (ASA SUL)	SAIS QD 04 LOTE 05	BRASÍLIA

22. No entanto, há a divergência entre os dois Editais, no que concerne às áreas informadas das Unidades. Por exemplo, no Edital do certame de 2022, o somatório das áreas do Comando Geral era de 33.780,95 m². Já no Edital presente, para a mesma Unidade, a área total informada é de 43.209,10 m².

Figura 3: Área do Comando Geral - Edital PE n.º 81/2022⁷

ÁREA	QUARTEL	ÁREAS INTERNAS (M²)						ÁREAS EXTERNAS (M²)			ESQUADRIAS EXTERNAS/ INTERNAS	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO POR UNIDADE (SERVENTES)
		P. A. F.	LAB.	A. G.	OFICINAS	A. E. I. - S. H. S.	SANITÁRIOS	P. P. A. / C. E.	V. P. A.	C. D. P. A. V. F. D.	S. E. S. R.	QTD TOTAL
33	COMANDO GERAL	5.311,06	0,00	0,00	0,00	845,82	336,34	1.206,84	9.924,00	15.131,00	1.025,89	14
	Cálculo Posto Trab.	6,64	0,00	0,00	0,00	0,85	1,68	0,67	1,65	0,15	3,42	
	TOTAL FRACIONADO	9,17						2,48				
	TOTAL ARRENDONADO	9						2			3	

Figura 4: Área do Comando Geral - Edital PE n.º 90042/2025⁸

ÁREA	QUARTEL	ÁREAS INTERNAS (M²)						ÁREAS EXTERNAS (M²)			ESQUADRIAS EXTERNAS/ INTERNAS	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO POR UNIDADE (SERVENTES)
		P. A. F.	LAB.	A. G.	OFICINAS	A. E. I. - S. H. S.	SANITÁRIOS	P. P. A. / C. E.	V. P. A.	C. D. P. A. V. F. D.	ESQUADRIAS EXTERNAS/ INTERNAS	QTD TOTAL
	COMANDO GERAL	9.623,70	0,00	230,70	0,00	1.105,17	663,58	1.865,18	11.109,73	16.107,44	2.113,53	28
	Cálculo Posto Trab.	12,03	0,00	0,15	0,00	1,11	3,32	1,04	1,83	0,16	7,05	
	TOTAL FRACIONADO	16,61						3,05			8,15	
	TOTAL ARRENDONADO	17						3			8	

23. Sendo assim, verificamos, no presente Edital, um aumento de 76%⁹ na demanda estimada de postos de trabalho que carece de justificativas técnicas, o que pode ter reflexos no valor total estimado da contratação, bem como nos requisitos de qualificação técnica.

24. Portanto, diante do aumento expressivo na demanda estimada de postos de serviço em relação à contratação anterior, para o mesmo objeto, consideramos pertinente que a Jurisdicionada reveja a memória de cálculo que embasou a quantidade de postos de serviços de serventes e encarregados.

Parcelamento do Objeto

25. A Corporação optou pelo não parcelamento do objeto, conforme elucidado no Estudo Técnico Preliminar (fl. 16, Peça 6):

Após análise, concluiu-se que a forma mais adequada de contratação é por item, englobando todas as áreas administrativas que necessitam dos serviços de limpeza e conservação. Isso se deve à natureza contínua e essencial desse serviço para o funcionamento adequado das instalações do CBMDF. O parcelamento poderia comprometer a regularidade e a qualidade da limpeza, causando prejuízos à saúde pública e à conservação das instalações.

Além disso, a contratação de um único prestador para a execução integral dos serviços de limpeza possibilita uma gestão mais eficiente e centralizada. Dividir a contratação em várias partes resultaria em uma multiplicidade de contratos, aumentando a complexidade administrativa e a necessidade de supervisão, demandando mais recursos humanos e financeiros. A unificação do contrato facilita o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do desempenho do prestador de serviço.

Adicionalmente, a unificação dos serviços resulta em economia de escala e padronização da qualidade. Portanto, constatou-se que o parcelamento em itens acarretaria prejuízos técnicos e econômicos para a Administração, mostrando-se inviável.

O TCU se manifestou sobre o tema por meio da Súmula 247 -

⁷ Documento "13 - Memória de cálculo de postos de trabalho item 02" Disponível em: <https://www.cbmdf.gov.br/lai/licitacoes/licitacoes-2022/pe-no-81-2022-servicos-de-limpeza-e-conservacao-para-unidades-do-cbmdf/>

⁸ Fl. 39 da Peça 8.

⁹ Cálculo: (120 – 68) / (68) = 76,47%.

TCU/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (GRIFO NOSSO).

Portanto, em vista dos benefícios administrativos, econômicos e de padronização, conclui-se que a unificação dos serviços de limpeza e conservação é a opção mais eficiente e viável.

26. Verificamos que os editais anteriores de objeto semelhante (PE nº 81/2022 – CBMDF¹⁰ e PE nº 85/2016¹¹) parcelaram os serviços em 3 itens, referentes às unidades operacionais (item 1), administrativas (item 2) e hospitalares (item 3). Considerando que o presente certame trata apenas das unidades administrativas, motivada pelo insucesso do contrato nº 37/2023 (fl. 25, Peça 2), entendemos razoável a licitação em lote/item único.

27. No tocante ao parcelamento material, o Edital veda a participação de empresas reunidas em consórcio (item 2.6.9, fl. 3, Peça 2). Porém, tendo em vista a natureza comum do objeto, o qual pode ser prestado individualmente por diversas empresas do mercado, entendemos aceitável a vedação em comento.

Do Cumprimento de Prazos e Outras Exigências Formais

28. A publicidade do Edital foi dada por meio da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC¹² e do Aviso de Licitação na Edição n.º 144 de 2025 do Diário Oficial do DF (Peça 1), consoante o art. 54, § 1º¹³ da NLLC. O prazo mínimo¹⁴ entre a publicação do Aviso e a Sessão de Abertura das Propostas foi devidamente observado.

29. O Termo de Referência foi aprovado pelo Diretor de Materiais e Serviços da Corporação, à fl. 214 da Peça 8. Por sua vez, o Diretor Substituto de Contratações e Aquisições determinou a abertura da licitação na modalidade Pregão (fl. 238, Peça 6).

30. O Pregoeiro, Maj. QOBM/Comb. ELISEU DE SOUZA QUEIROZ¹⁵, foi adequadamente designado pelo Diretor Substituto de Contratações e Aquisições para conduzir o certame (fl. 240, Peça 6).

31. Em observância ao art. 53¹⁶ da Lei de Licitações, o processo licitatório foi avaliado pela Assessoria Jurídica da Corporação, por meio da Nota Técnica n.º 168/2025 – CBMDF/GABCG/ASJUR (fls. 439 a 447,

¹⁰ Processo nº 00600-00002076/2023-04, Peça 16, e-Doc 3E6E05A5-e

¹¹ Processo nº 2370/2017, Peça 2, e-Doc B00B63AE-e

¹² <https://pnpc.gov.br/app/editais/05448380000145/2025/200>

¹³ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

¹⁴ De acordo com o inciso II, "a" do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, no caso de serviços comuns quando adotado o critério de julgamento de menor preço é de 10 dias úteis. Entre a publicação do Aviso (04/08/2025) e a Sessão de Abertura das Propostas (18/08/2025), contam-se 10 dias úteis.

¹⁵ O militar foi designado para compor a Comissão Permanente de Licitações (COPLI)/Comissão de Contratação do CBMDF, para processar as licitações de responsabilidade do CBMDF, pelo Comandante Geral do CBMDF, por meio da PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 2025 (fl. 240, Peça 8).

¹⁶ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Peça 6). A conclusão apresentada foi pela “viabilidade jurídica da licitação, desde que robustecida a instrução processual e desde que seja aditada minuta de contrato, observados os apontamentos registrados no bojo da presente manifestação”. Em atenção, a Comissão Permanente de Licitação informou que elaborou a minuta de contrato foi atualizada para o caso concreto, conforme apontamento da Assessoria Jurídica (fl. 448, Peça 6).

32. Ademais, o Diretor de Contratações e Aquisições atestou a existência de identidade de situação entre a Minuta-Padrão de Edital de Pregão, nos termos do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 – PGDF/PGCONS, e o caso concreto objeto da presente contratação, ressaltando que a minuta do Edital e seus anexos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, a qual concluiu pela aprovação (fl. 449, Peça 6).

33. Quanto à publicidade das informações relativas ao certame, verificamos que não foram encontrados pedidos de esclarecimentos ou impugnações no Processo SEI relativo à contratação, até a data desta análise. Portanto, constata-se que estão públicas as informações atinentes à licitação, em observância ao disposto no art. 8º, parágrafo único, V¹⁷, da Lei Distrital nº 4.990/2012.

Subcontratação

34. O instrumento editalício possibilitou a subcontratação de até 30% do objeto, desde que não haja prejuízo ao objeto e mediante autorização da Contratante (fl. 27, Peça 2).

35. Segundo o art. 122¹⁸ da Lei n.º 14.133/2021, é possível que, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado subcontrate partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado pela Administração. Portanto, considera-se que a previsão está em conformidade com o ditame legal relacionado à matéria.

Do Tratamento Diferenciado a Entidades Preferenciais

36. O Edital disciplinou que, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90042/2025, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão ter prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista após ter sua proposta declarada como vencedora (item 7.22.3, fl. 15, Peça 2), consoante o art. 43, § 1º¹⁹, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

37. Ademais, os itens 6.13 (fl. 11, Peça 2) e 7.23.2 (fl. 16) do Edital previram o regramento para o empate ficto, com fulcro na Lei Distrital n.º 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento

¹⁷ Art. 8º Para a implementação desta Lei, os órgãos e as entidades do Distrito Federal devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Parágrafo único. Na divulgação das informações a que se refere o caput, devem constar, no mínimo: (...) V – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive aos respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

¹⁸ Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

¹⁹ Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

diferenciado para as entidades preferenciais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

38. Todavia, por força do art. 4º, § 1º, inciso I²⁰, da nova Lei de Licitações, não deverão ser aplicadas, ao certame em apreço, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

39. Portanto, sugere-se a determinação ao CBMDF para que afaste a concessão de tratamento diferenciado a entidades preferenciais no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90042/2025, em atenção ao art. 4º, § 1º, inciso I da Lei n.º 14.133/2023.

Do cumprimento da Lei Distrital n.º 4.794/2012

40. Conforme estipula o art. 1º da Lei Distrital n.º 4.794/2012, os editais de licitação de serviços continuados do DF, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, deverão conter cláusula dispondo sobre o aproveitamento, pela empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação ou contratação emergencial, dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido.

41. No instrumento convocatório em apreço, é possível encontrar o enquadramento à citada lei, no item 13.21 do Termo de Referência (fl. 40, Peça 2), que impõe como obrigação à Contratada “aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado, nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012”.

Da Inexistência de Cláusulas que podem restringir a competitividade

42. As disposições do Edital referentes aos requisitos para avaliar a habilitação jurídica (item 7.2.4, fl. 13, Peça 2), a regularidade fiscal e trabalhista (item 7.2.2, fl. 12, Peça 2) e a habilitação econômico-financeira (item 7.2.3, fl. 12, Peça 2) das licitantes observam os limites estabelecidos nos arts. 66, 68 e 69, respectivamente, da Lei n.º 14.133/2021.

43. Destaca-se, ainda, que o Edital permite, expressamente, no item 2.6.15.1 (fl. 4, Peça 2), a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, em convergência com a Decisão n.º 10/2021 e o Acórdão 1.201/2020 – Plenário/TCU.

44. Quanto aos requisitos para a habilitação técnica, o instrumento convocatório estabelece (fls. 12 e 48, Peça 2):

Item 7.2.1. do Edital: Qualificação técnica

*I - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: comprovação de contrato com **no mínimo 60 postos de serviço**, permitindo-se a soma de atestados desde que cumpra-se o exigido quanto a quantidade de*

²⁰ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, **ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**;

postos de serviço dentro de um mesmo prazo de 12 meses para os contratos apresentados.

(...)

Item 16.1. do TR: HABILITAÇÃO TÉCNICA:

16.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a habilidade da licitante em gestão de mão de obra de **50% dos postos de trabalho** previstos na presente contratação, conforme estimativa de posto de trabalho demonstrados nas planilhas descritas no item 7 do presente Termo de Referência e **comprovação de no mínimo 12 (doze) meses de execução de contratos firmados com entidades públicas ou privadas.**

16.1.1.1. **PARA AS CONCORRENTES DO ITEM (UNIDADES ADMINISTRATIVAS - segunda à sexta-feira):** comprovar que tenha executados contratos com a **quantidade mínima de 60 (sessenta) postos de trabalho;** (Conforme item 10.6, Anexo VII-A da IN nº 05/2017)

16.1.2. Poderão ser apresentados atestados derivados de contratos distintos, desde que sejam atendidos, no total, todos os requisitos exigidos.

45. Quanto à necessidade de apresentação de atestados, foi exigida a comprovação da habilidade da licitante em gestão de mão de obra prévia por meio de contrato firmado com, no mínimo, 50% dos postos de trabalho previstos na contratação, por prazo mínimo de 12 meses. A disposição encontra amparo no item 10.6 “c” do Anexo VII-A da IN n.º 05/2017 – SEGES/MPDG²¹.

46. Além do mais, ressalta-se que o Edital possibilita o somatório de atestados, desde que dentro de um mesmo prazo de 12 meses para os contratos apresentados.

47. Ainda quanto à matéria, é necessário destacar que, no corpo do Processo n.º 00600-00002076/2023-04, o Tribunal, ao analisar os aspectos formais e as questões de mérito trazidas em Representação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2022/CBMDF²², exarou a seguinte determinação na Decisão n.º 2069/2023:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...)

III – com espeque no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar ao CBMDF, em relação ao Pregão Eletrônico n.º 81/2022, que: a) insira no edital, como condicionante para habilitação técnica, a apresentação de Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, em conformidade com o art. 1º, caput e § 2º, da Lei Distrital n.º 3.978/2007;

48. Portanto, considerando que o objeto tratado é o mesmo do Processo n.º 00600-00002076/2023-04, e que não foi encontrado no Edital do presente certame a exigência de apresentação de licença de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária do DF, à luz da Decisão n.º 2.069/2023 e em conformidade com o art. 1º, caput e §

²¹ 10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante: (...) c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho: c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

²² Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e conservação nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do DF.

2023, da Lei Distrital n.º 3.978/2007, iremos recomendar que o CBMDF inclua tal requisito nas cláusulas de habilitação técnica operacional.

Da Compatibilidade dos Preços Estimados com Aqueles Praticados em Mercado

49. O valor estimado para a contratação é de R\$ 22.156.684,59 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para um contrato de 30 (trinta) meses, conforme registrado no Termo de Referência (fl. 28, Peça 2):

ITEM 1 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SEGUNDA À SEXTA-FEIRA						
DESCRIÇÃO	Unid.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL CONTRATO (12 MESES) ESTIMADO	VALOR TOTAL CONTRATO (30 MESES) ESTIMADO
Servente - Segunda à Sexta-feira	Mês	116	R\$ 5.961,37	R\$ 691.519,24	R\$ 8.298.230,89	R\$ 20.745.577,22
Encarregado Segunda à Sexta-feira	Mês	4	R\$ 8.842,62	R\$ 35.370,50	R\$ 424.446,00	R\$ 1.061.114,99
Limpeza das Caixas D'água/Reservatórios e Dedetização, Descupinização, Desratização e Desinsetização	Semestre	5	R\$ 69.998,47	=	R\$ 139.996,95	R\$ 349.992,37
VALOR TOTAL ITEM				R\$ 726.889,74	R\$ 8.862.673,84	R\$ 22.156.684,59

50. Constam às fls. 17 a 22 da Peça 8 as Planilhas de Composição de Custos, detalhando os custos de cada um dos postos de serviços. Verificou-se que os salários-base (Módulo 1), bem como os Benefícios Mensais e Diários (Submódulo 2.3), foram definidos a partir de consulta à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDSERVIÇOS/DF e o SEAC/DF n.º DF000042/2025²⁴, conforme o item 7.2 do Termo de Referência (fl. 28, Peça 2).

51. Por outro lado, os percentuais de encargos sociais referentes à mão de obra a ser contratada (Submódulos 2.1, 2.2 e Módulos 3 e 4) foram definidos em 83,20% e 83,41%, incompatíveis com os 72,91% admitidos por esta Corte, de acordo com as Decisões n.ºs 5.276/2017, 867/2020, 165/2021 e 3.485/2022. Reproduzimos a seguir o detalhamento do cálculo:

Profissional	Salário CTPS (A) (R\$)	Contribuições* (B) (R\$)	Provisão para Rescisão (C) (R\$)	Ausências Legais (D) (R\$)	B+C+D (R\$)	(B+C+D) / A
Servente	1.743,69	964,81	130,19	355,73	1.450,73	83,20%
Encarregado de Limpeza	3.383,50	1.872,15	252,63	697,3	2.822,08	83,41%

* Somatório dos submódulos 2.1 e 2.2

52. Portanto, é necessário que a Corporação adeque as planilhas de formação de custos ao limite máximo de encargos sociais estabelecido pela Jurisprudência desta Casa.

53. Quanto à Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, constatamos que totalizou 18,21% (Posto Servente) e 18,47% (Posto Encarregado de Limpeza), abaixo do máximo de 30% estabelecido na Decisão n.º 544/2010, conforme detalhado abaixo:

Profissional	Custo Mão de Obra (R\$)	BDI (R\$)	%BDI	Total Mensal (R\$)
Servente	5.042,90	918,47	18,21%	5.961,37
Encarregado de Limpeza	7.463,94	1.378,68	18,47%	8.842,62

54. Por sua vez, o detalhamento dos custos com materiais de consumo, equipamentos e uniformes consta às fls. 34 a 38 da Peça 8. A Corporação informou que a pesquisa de preços foi realizada de acordo

²³ Art. 1º. Sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, os estabelecimentos que executam as atividades dedicadas ao combate a insetos e roedores, limpeza e higienização de reservatórios de água, bem como manipulação de produtos químicos para limpeza e conservação, dependerão, para o desenvolvimento dessas atividades, da Licença para Funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal. (...) 2º A licença de Funcionamento de que trata este artigo deverá ser renovada anualmente e exigível na habilitação para participação em licitação pública, quando se tratar da contratação dos serviços de que trata este artigo.

²⁴ <https://wordpress-direta.s3.sa-east-1.amazonaws.com/sites/956/wp-content/uploads/2025/02/03114925/CCT-2025.pdf>

com a Seção VII do Capítulo IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (fl. 28, Peça 2).

55. Todavia, os trabalhos desenvolvidos para precificar esses insumos não foram apresentados, razão pela qual vamos sugerir que o CBMDF apresente nos autos os documentos comprobatórios válidos utilizados para realização da pesquisa de preços dos insumos, nos termos do art. 98 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, bem como a Planilha Comparativa de Preços, nos moldes dos arts. 99 a 103 do mesmo Decreto, para permitir a devida análise quanto à regularidade dos preços estimados

56. Quanto ao reajustamento, o Edital disciplina que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/03/2025, e que, após este prazo, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (fl. 55, Peça 2).

57. Todavia, o art. 135 da Lei n.º 14.133/2021 define que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra se dará por meio de repactuação, devendo estar prevista no edital com **data vinculada à apresentação das propostas**, para os custos decorrentes do mercado, e **com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado**, para os custos decorrentes da mão de obra. Portanto, em conformidade com a Lei, recomendaremos tais ajustes ao Edital.

Da Indicação de Recursos Orçamentários e Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

58. A Subseção de Acompanhamento e Gestão Orçamentária, por meio da Declaração de Orçamento – CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (fl. 523, Peça 6), ratificou a existência de previsão orçamentária para a realização da despesa objeto do presente certame e declarou que a despesa a ser criada está adequada, orçamentária e financeiramente, com a Lei Orçamentária, sendo compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Processo:		053-00125998/2024-27						
Contratada/Credor		A Licitar						
Objeto:		Nova Contratação de empresa de especializada para prestação de serviço comum de limpeza, conservação e higienização, compreendendo a disponibilização de mão de obra exclusiva em postos serviço, bem como todo os materiais e equipamentos necessários para atender às Unidades Administrativas do Corpo de Bombeiros, para o período de 30 meses.						
Contrato NR:							Período de Vigência:	
Tipo de Aditivo:								
Classificação da despesa para fins da LRF:								
Art. 16 - LRF		☒ Criação		☐ Expansão		☐ Aperfeiçoamento		
		☐ Despesa considerada irrelevante – art. 172, inciso II, da LDO 2023.						
Art. 17 - LRF		☐ Despesa obrigatória de caráter continuado já existente;						
		☒ Despesa Criada por prazo determinado.						
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Art. 16, inciso I - LRF)								
Ano	Programa e Especificações	Pré-empenho	Dotação Lei / Dotação Atual (R\$)	(1) Dotação Comprometida (R\$)	ND	Acréscimo à Despesa (R\$)	Impacto (%)	Saldo (R\$)
2025	28.845.0903.00NR.0053 Fonte FCFD PTRES 089302	PE 656	72.586.905,00	70.099.438,73	33.90.37-02	1.014.680,47	1,39 %	1.472.785,80
2026	28.845.0903.00NR.0053 Fonte FCFD PTRES 089302					8.862.673,84		
2027	28.845.0903.00NR.0053 Fonte FCFD PTRES 089302					8.862.673,84		
2028	28.845.0903.00NR.0053					1.477.112,31		
	Fonte FCFD PTRES 089302							
(1) Dotação Comprometida			Dotação Comprometida é o somatório de todas as despesas previstas com a manutenção da Unidade a serem custeadas com o FCFD e outros programas especificados;					
Metodologia de Cálculo			Valor Unitário x Quantidade					
Premissa			Proporcionar otimização nas rotinas das Unidades operacionais, administrativas e hospitalares da Instituição. A melhoria das condições de higiene e salubridade dentro do ambiente de trabalho resultará no aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em conformidade com o Termo de Referência nº 121/2024- DDMAT, em conformidade com o documento SEI 145266303.					

59. Além disso, registra-se que, no documento, há a estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2026 a 2028, em atenção ao art. 16²⁵ da Lei Complementar n.º 101/2000.” (destaques do original)

Ao final da instrução, após lançar suas breves conclusões acerca da matéria, o corpo instrutivo sugeriu ao eg. Plenário que:

- I. tome conhecimento:
 - a) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90042/2025, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (Peça 2, e-Doc 6E85063A-e), bem como dos arquivos anexos ao Termo de Referência (Peça 8, e-Doc 6B0D9ECC-e);
 - b) da cópia dos documentos do Processo n.º 00053-00125958/2024-27 juntada aos autos na Peça 6, e-Doc C41E4FCF-e;
- II. determine ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, com fulcro art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, c/c art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o Pregão Eletrônico n.º 90042/2025, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o § 2º, art. 171 da Lei n.º 14.133/2021, sejam adotadas as correções a seguir, ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal:
 - a) reveja a memória de cálculo que embasou a quantidade de postos de serviços de serventes e encarregados, considerando o aumento injustificado de 76% no número de postos em relação ao previsto no item/lote 2 do Pregão Eletrônico n.º 81/2022 – CBMDF, de objeto semelhante;
 - b) afaste a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às entidades preferenciais no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90042/2025, em atenção ao art. 4º, § 1º, inciso I da Lei n.º 14.133/2023;
 - c) insira no Edital, como condicionante para habilitação técnica, a apresentação de Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, em conformidade com o art. 1º, caput e § 2º, da Lei Distrital n.º 3.978/2007, nos termos da Decisão n.º 2.069/2023;
 - d) adeque o percentual dos encargos sociais e trabalhistas para no máximo 72,91% nas planilhas referenciais de formação de preços, em harmonia com o entendimento reiterado desta Corte de Contas, a exemplo das Decisões nos 5.276/2017, 867/2020, 4.226/2020 e 3.485/2022;
 - e) apresente nos autos os documentos comprobatórios válidos utilizados para a pesquisa de preços de materiais, equipamentos e outros insumos necessários à prestação dos serviços, nos termos do art. 98 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, bem como a Planilha Comparativa de Preços, nos moldes dos arts. 99 a 103 do mesmo Decreto, para permitir a devida análise quanto à regularidade dos preços estimados;
 - f) ajuste as disposições do item 6 da Minuta do Termo de Contrato, referentes ao reajuste dos preços, para convergir ao art. 135 da Lei n.º 14.133/2021, no sentido de que, para os custos decorrentes do mercado, a repactuação ocorra com data

²⁵ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (...) I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

vinculada à apresentação das propostas e, para os custos decorrentes da mão de obra, com a data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado;

III. autorize:

- a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada, do respectivo Relatório/Voto e da presente Informação ao CBMDF e ao Pregoeiro pela condução do certame;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins.”

As sugestões formuladas mereceram a concordância do Diretor da Quarta Divisão de Acompanhamento – 4ª Diacom/TCDF e do titular da Secretaria de Acompanhamento – Seacomp/TCDF (e-DOCs EE9685FB-e e 892A76A9-e, respectivamente).

Preliminarmente, registro que os presentes autos ingressaram em meu gabinete às 16h31min de ontem (dia 13.08.2025, quarta-feira).

Conforme relatado, **a presente fase processual trata do exame inicial do edital do Pregão Eletrônico n.º 90042/2025 – CBMDF**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de limpeza, conservação e higienização, compreendendo a disponibilização de mão de obra exclusiva em postos serviço, bem como todo os materiais e equipamentos necessários para atender às Unidades Administrativas da Corporação, conforme Edital e anexos.

Ciente da urgência da matéria, tendo em conta que a sessão de abertura do certame está agendada para ocorrer dia 18.08.2025 (próxima segunda-feira), às 13h30, e considerando que a área instrutiva propõe a suspensão cautelar da licitação, cabe dar jurisdição tempestiva ao presente feito, com amparo no art. 40²⁶ da Lei Complementar n.º 01/1994, no art. 170²⁷ da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 277, “*caput*”²⁸, do RI/TCDF.

Nesta oportunidade, o corpo instrutivo propõe ao Tribunal: tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90042/2025 – CBMDF e demais documentos carreados ao feito; determinar ao CBMDF, com fulcro art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, c/c art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o Pregão Eletrônico n.º 90042/2025, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o § 2º, art. 171 da Lei n.º 14.133/2021, sejam adotadas as correções indicadas, ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; e autorizar (a) o envio de cópia da instrução, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser adotada ao CBMDF e ao Pregoeiro pela condução do certame e (b) o retorno dos autos à Secomp/TCDF, para

²⁶ “Art. 40. O Conselheiro Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público, a adoção das providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.”

²⁷ “Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.”

²⁸ “Art. 277. O Plenário, o relator, ou, o Presidente, na hipótese do art. 16, inciso XIV, deste Regimento, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências necessárias à preservação da legalidade e do patrimônio público, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 1/94.”

os devidos fins.

Ao compulsar os autos, tenho que o encaminhamento aventado pelo corpo instrutivo merece **acolhida** por esta Corte de Contas; motivo pelo qual adoto, como razão de decidir, os fundamentos constantes da Informação n.º 254/2025 – DIACOMP4.

Inicialmente, buscando reforçar meu posicionamento acerca da matéria, peço licença para reproduzir as breves conclusões lançadas pelo órgão instrutivo, às quais me associo integralmente:

“60. Diante da análise promovida nesta Instrução, quanto ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90042/2025 – CBMDF, foram identificadas irregularidades no quantitativo estimado de postos de serviço, na Planilha de Formação de Custos e nos critérios de qualificação técnica exigidos das licitantes, que podem comprometer o correto andamento do certame.

61. Nesse sentido, uma vez que as alterações podem repercutir diretamente na formulação das propostas dos licitantes, opina-se pela suspensão do certame para a correção das irregularidades.” (grifei)

A leitura atenta da instrução permite verificar que a 4ª Diacomp/TCDF, ao analisar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico n.º 90042/2025 – CBMDF, identificou diversas falhas que ferem a legislação de regência e que podem comprometer o correto andamento do certame.

Em síntese, as irregularidades identificadas dizem respeito ao aumento injustificado do número de postos de serviço, à inadequação dos percentuais de encargos sociais nas planilhas de custos, à ausência de exigência de licença sanitária para habilitação técnica, à concessão indevida de tratamento diferenciado a entidades preferenciais, à falta de comprovação da pesquisa de preços dos insumos e à inadequação da cláusula de reajuste de preços.

Com relação ao “quantitativo estimado de postos de serviço”, constatou-se um aumento expressivo de 76% no número de postos de serviço (de 68 para 120) em relação à contratação anterior de objeto semelhante (Pregão Eletrônico n.º 81/2022 – CBMDF), sem justificativa técnica adequada. Em razão disso, mostra-se recomendável que o CBMDF reveja a memória de cálculo que embasou essa quantidade, pois pode impactar no valor total estimado da contratação e nos requisitos de qualificação técnica.

Quanto à “planilha de formação de custos”, os percentuais de encargos sociais e trabalhistas utilizados (83,20% e 83,41%) estão acima do limite máximo de 72,91% admitido pelo TCDF, contrariando decisões anteriores da Corte. Mostra-se necessário, portanto, adequar esses percentuais.

Sobre os “critérios de qualificação técnica”, o edital não exige a apresentação de Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, conforme determinado anteriormente pelo TCDF para contratações do mesmo objeto. Assim, cabe à Corporação incluir esse requisito nas cláusulas de habilitação técnica-operacional, em conformidade com o art. 1º, caput e § 2º, da Lei Distrital n.º 3.978/2007, nos termos da Decisão n.º 2.069/2023.

No que tange ao “tratamento diferenciado a entidades preferenciais”, o edital prevê concessão de tratamento diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte, o que não deve ser aplicado ao certame em questão,

conforme o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021. Deve-se, portanto, afastar esse benefício.

Com relação à “pesquisa de preços de insumos”, os documentos comprobatórios válidos utilizados para a pesquisa de preços de materiais, equipamentos e outros insumos necessários à prestação dos serviços não foram apresentados. Deverá o CBMDF juntar aos autos esses documentos e a planilha comparativa de preços, conforme exigido pelo Decreto Distrital n.º 44.330/2023, para permitir a devida análise quanto à regularidade dos preços estimados.

Acerca do “reajuste dos preços”, o edital prevê o reajustamento pelo IPCA após um ano; porém, conforme o art. 135 da Lei n.º 14.133/2021, para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste deve ocorrer por meio de repactuação, com datas vinculadas à apresentação das propostas e aos acordos coletivos. Nesse sentido, cabe ajustar as disposições do item 6 da Minuta do Termo de Contrato, referentes ao reajuste dos preços, no sentido de que, para os custos decorrentes do mercado, a repactuação ocorra com data vinculada à apresentação das propostas e, para os custos decorrentes da mão de obra, com a data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado.

Ante o exposto, diante de todo o bem fundamentado arrazoado trazido pelo corpo instrutivo, que não merece qualquer reparo, acompanho, integralmente, as sugestões apresentadas pela 4ª Diacom/TCDF, no sentido de determinar ao CBMDF que, com fulcro no art. 170 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 277 do RI/TCDF, **suspenda o Pregão Eletrônico n.º 90042/2025, até ulterior deliberação, para que sejam adotadas as medidas indicadas e/ou apresente as devidas justificativas**, encaminhando ao Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cópia comprobatória das providências adotadas.

A fim de subsidiar a adoção das medidas cabíveis (corrigir as falhas identificadas e/ou enviar justificativas para manutenção dos termos editalícios), deve-se enviar cópia desta deliberação monocrática à jurisdicionada e ao Pregoeiro responsável pelo certame.

No mais, considerando que o *“exame formal do Edital não afasta eventuais fiscalizações posteriores acerca do procedimento licitatório e seus desdobramentos”*, peço licença para deixar de tecer considerações adicionais acerca da regularidade do presente certame.

Finalmente, cabe autorizar o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para os devidos fins, **em caráter urgente e prioritário**.

Assim, com amparo no art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994, no art. 170 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 277 do RI/TCDF, em harmonia com o órgão instrutivo, **DECIDO** por:

I. tomar conhecimento:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 90042/2025 – CBMDF (e-DOC 6E85063A-e), bem como dos arquivos anexos ao Termo de Referência (e-DOC 6B0D9ECC-e);
- b) do “e-mail” contendo “link” de acesso ao Processo SEI n.º 00053-00125958/2024-27 (e-DOC A05C65B9-e), relativo ao

- certame em epígrafe, e da cópia daqueles autos (e-DOC C41E4FCF-e);
- c) da lista de verificação (“check list”) do referido certame (e-DOC 6B337664-e);
- d) da Informação n.º 254/2025 – DIACOMP4 (e-DOC EE9685FB-e);
- II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que, com fulcro nos arts. 170 e 171 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico SRP nº 90042/2025, até ulterior deliberação, para que sejam adotadas as medidas indicadas a seguir ou apresente as devidas justificativas, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia comprobatória das providências adotadas:
- a) reveja a memória de cálculo que embasou a quantidade de postos de serviços de serventes e encarregados, considerando o aumento injustificado de 76% no número de postos em relação ao previsto no item/lote 2 do Pregão Eletrônico n.º 81/2022 – CBMDF, de objeto semelhante;
- b) afaste a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às entidades preferenciais no âmbito do referido pregão, em atenção ao art. 4º, § 1º, inciso I da Lei n.º 14.133/2023;
- c) insira no Edital, como condicionante para habilitação técnica, a apresentação de Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, em conformidade com o art. 1º, caput e § 2º, da Lei Distrital n.º 3.978/2007, nos termos da Decisão n.º 2.069/2023;
- d) adeque o percentual dos encargos sociais e trabalhistas para no máximo 72,91% nas planilhas referenciais de formação de preços, em harmonia com o entendimento reiterado desta Corte de Contas, a exemplo das Decisões n.ºs 5.276/2017, 867/2020, 4.226/2020 e 3.485/2022;
- e) apresente nos autos os documentos comprobatórios válidos utilizados para a pesquisa de preços de materiais, equipamentos e outros insumos necessários à prestação dos serviços, nos termos do art. 98 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, bem como a Planilha Comparativa de Preços, nos moldes dos arts. 99 a 103 do mesmo Decreto, para permitir a devida análise quanto à regularidade dos preços estimados;
- f) ajuste as disposições do item 6 da Minuta do Termo de Contrato, referentes ao reajuste dos preços, para convergir ao art. 135 da Lei n.º 14.133/2021, no sentido de que, para os custos decorrentes do mercado, a repactuação ocorra com data vinculada à apresentação das propostas e, para os custos decorrentes da mão de obra, com a data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado;

III. autorizar:

- a) o envio de cópia desta deliberação monocrática ao CBMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, para atendimento do item II anterior;
- b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins, em caráter urgente e prioritário.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2025

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Desembargador de Contas – Relator